

Contrato Administrativo

Contrato n° 54/2019
Pregão Presencial n° 14/2019
Processo Licitatório n° 54/2019

Aquisição de mudas ornamentais de árvores, plantas e flores, e também insumos de jardinagem, para revitalização da praça, capela mortuária e ruas do Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliado no interior deste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KEMPFFER & BASEGGIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.219.362/0001-48, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n° 2530, Bairro São Paulo, na cidade Tapejara-RS, representada pelo Sr. **Ivolmir Kempfer**, sócio administrador, portador do CPF n° 831.402.390-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° **14/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante as seguintes mudas ornamentais e/ou insumos de jardinagem listados nas tabelas abaixo:

LOTE 01 (entrega em 15 dias):

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.01	Palmeira Jerivá, no torrão, com no mínimo 2,00m de altura do tronco (da raiz até a	55	UN	105,00	5.775,00

	primeira folha). Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.				
1.02	Palmeira Jerivá , no torrão, com no mínimo 4,00m de altura do tronco (da raiz até a primeira folha). Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	26	UN	285,00	7.410,00
1.03	Resedá Extremosa (branca) , de no mínimo 2,50m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	2	UN	49,00	98,00
1.04	Resedá Extremosa (rosa) , de no mínimo 2,50m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	3	UN	49,00	147,00
1.05	Canelinha , de no mínimo 2,50m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	3	UN	49,00	147,00
1.06	Strelitzia , de no mínimo 0,80m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	5	UN	45,00	225,00
1.07	Cycas Revolutas , de no mínimo 0,70m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	10	UN	89,00	890,00
1.08	Palmeira Fênix (mini) , de no mínimo 1,00m de altura. Devem ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município.	2	UN	54,00	108,00

		VALOR TOTAL DO LOTE 01 (R\$)	14.800,00
--	--	-------------------------------------	------------------

LOTE 02 (entrega em 15 dias):

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
02	2.01	Lírio-Hemerocallis fulva (cor laranjada) , caixas com 15 mudas cada.	2	CX	45,00	90,00
	2.02	Gazânia (funcionária pública) , cores sortidas coloridas, caixas com 15 mudas cada.	1	CX	17,00	17,00
	2.03	Amor-perfeito (graúdo) , cores sortidas, caixas com 15 mudas cada.	100	CX	16,03	1.603,00
	2.04	Amor-perfeito (miúdo) , cores sortidas, caixas com 15 mudas cada.	100	CX	17,90	1.790,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 02 (R\$)					

LOTE 03 (entrega em 10 dias):

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
03	3.01	Pedra , cor bege, seixo natural de rio, tamanho médio (2), sacos de 30Kg.	8	SC	28,00	224,00
	3.02	Adubo Orgânico (Composto orgânico) , em sacos de 25 Kg.	100	SC	25,00	2.500,00
	3.03	Adubo Químico , NPK fórmula 5-20-20, sacos de 50Kg.	2	SC	88,00	176,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 03 (R\$)					

Cláusula Segunda - Dos Valores: O valor total do presente contrato, que será pago pela totalidade dos itens descritos na **Cláusula Primeira**, é de **R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva retirada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida no parágrafo anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma

os dados que identifiquem o Pregão Presencial e Contrato em referência.

Cláusula Terceira - Da Entrega: O objeto deve ser entregue observando o estabelecido no Anexo I e edital:

Parágrafo Primeiro - As mudas devem ser entregues em embalagens plásticas individuais em tamanho condizente com a muda, contendo terra de boa qualidade e quantidade suficiente para a planta. **(Se for o caso)**

Parágrafo Segundo - As mudas referentes aos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 **(Lote 01)** deverão ser entregues plantadas nos locais indicados pelo município. **(Se for o caso)**

Parágrafo Terceiro - Para os demais itens (demais lotes) a entrega do objeto deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I, mediante autorizações de fornecimento expedidas pela referida secretaria. **(Se for o caso)**

Parágrafo Quarto - O transporte e a descarga dos produtos serão realizados pela empresa vencedora, correndo às expensas por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - O Município efetuará a conferência do objeto podendo recusar o produto que estiver fora das descrições do edital ou apresentando problemas de doenças ou formação.

Cláusula Quarta - Dos Encargos: Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual

atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal:

I- A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II- A disponibilização em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III- O atraso que exceder ao prazo fixado para disponibilização do objeto, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Cláusula Sétima - Da Rescisão: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - Da Vigência e Prazos: A vigência do presente contrato será até a entrega/recebimento total do objeto, observando-se os prazos de entrega estabelecidos no **Anexo I**, contados a partir do pedido da Secretaria, podendo os prazos serem prorrogados por igual período, mediante apresentação de justificativa pela contratada e anuência do Município.

Cláusula Nona - Das Dotações: As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man Serv Secretaria e Serv Urbanos

Cláusula Décima - Da Lei Regedora: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

Cláusula Décima Primeira - Do Vínculo Editalício: A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 15 de agosto de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Kempfer & Baseggio Ltda

CNPJ nº 21.219.362/0001-48

Ivolmir Kempfer

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____